Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Estado do Paraná
FONE: 72-1644

COMISSÃO DEJUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 189/77

Autoria: Executivo Municipal

Súmula: reavalia os cargos, procede o reenquadramento e reestrutura o Quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, e dá outras providências.-

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, nos termos do disposto pelo Art. 50 do Regimento Interno, analisou o Projeto de Lei sob nº 189/77, de autoria do Executivo Municipal, emitindo sobre o mesmo, quanto ao seu aspecto gramatical, constitucional e lógico, parecer favorável à sua aprovação, em virtude das normas estatuídas pelo ítem-VI do Art. 18 da Lei Complementar nº 2 ( Lei Orgânica dos Municípios ).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete.

Otaviano Proença Neto
Vereador Relator

Pedro Goedert
Vereador Presidente

João Vitor de Andrade
Vereador Membro

CÂMARA MUNICIPAL
Aprovado 1
Em 14/9/77
Atas n.º ..... e .....
Diretor Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL
Aprovado 2
Em 28/9/77
Atas n.º ..... e .....
Diretor Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL
Aprovado 3ª
Em 05/10/77
Atas n.º ..... e .....
Diretor Secretaria

COMISSÃO DEJUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 189/77

Autoria: Executivo Municipal

Súmula: reavalia os cargos, procede o reenquadramento e reestrutura o Quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, e dá outras providências.-

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, nos termos do disposto pelo Art. 50 do Regimento Interno, analisou o Projeto de Lei sob nº 189/77, de autoria do Executivo Municipal, emitindo sobre o mesmo, quanto ao seu aspecto gramatical, constitucional e lógico, parecer favorável à sua aprovação, em virtude das normas estatuídas pelo ítem-VI do Art. 18 da Lei Complementar nº 2 ( Lei Orgânica dos Municípios ).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete.

Otaviano Proença Neto
Vereador Relator

Pedro Goedert
Vereador Presidente

João Vitor de Andrade
Vereador Membro

CÂMARA MUNICIPAL
Aprovado 1
Em 14/9/77.
Atas nº ... e ...
Diretor Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL
Aprovado 2
Em 28/9/77.
Atas nº ... e ...
Diretor Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL
Aprovado 3
Em 5/10/77.
Atas nº ... e ...
Diretor Secretaria

COMISSÃO DEJUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 189/77

Autoria: Executivo Municipal

Súmula: reavalia os cargos, procede o reenquadramento e reestrutura o Quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, e dá outras providências.-

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, nos termos do disposto pelo Art. 50 do Regimento Interno, analisou o Projeto de Lei sob nº 189/77, de autoria do Executivo Municipal, emitindo sobre o mesmo, quanto ao seu aspecto gramatical, constitucional e lógico, parecer favorável à sua aprovação, em virtude das normas estatuídas pelo ítem-VI do Art. 18 da Lei Complementar nº 2 ( Lei Orgânica dos Municípios ).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete.

Otaviano Proença Neto
Vereador Relator

Pedro Goedert
Vereador Presidente

João Vitor de Andrade
Vereador Membro

CÂMARA MUNICIPAL
Aprovado 1
Em 14/9/77.
Atas nº ... e ...

CÂMARA MUNICIPAL
Aprovado 2
Em 28/9/77.
Atas nº ... e ...

CÂMARA MUNICIPAL
Aprovado 3
Em 5/10/77.
Atas nº ... e ...

COMISSÃO DEJUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 189/77

Autoria: Executivo Municipal

Súmula: reavalia os cargos, procede o reenquadramento e reestrutura o Quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, e dá outras providências.-

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, nos termos do disposto pelo Art. 50 do Regimento Interno, analisou o Projeto de Lei sob nº 189/77, de autoria do Executivo Municipal, emitindo sobre o mesmo, quanto ao seu aspecto gramatical, constitucional e lógico, parecer favorável à sua aprovação, em virtude das normas estatuídas pelo ítem-VI do Art. 18 da Lei Complementar nº 2 ( Lei Orgânica dos Municípios ).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete.

Otaviano Proença Neto
Vereador Relator

Pedro Goedert
Vereador Presidente

João Vitor de Andrade
Vereador Membro

CÂMARA MUNICIPAL
Aprovado 1
Em 14/9/77.
Atas n.º ... e ...
... Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
Aprovado 2
Em 28/9/77.
Atas n.º ... e ...
... Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
Aprovado 3
Em 5/10/77.
Atas n.º ... e ...
... Secretário

# Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em_____/_____/_____

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

PROJETOS DE LEIS

Nºs. 188/77 e 189/77

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

Temos a elevada honra de passar às mãos de V. Exas., os Projetos de Leis nºs. 188/77 e 189/77, os quais abordam a seguinte matéria:

a) PROJETO DE LEI Nº 188/77

É fato inegável que, nos dias atuais, nenhuma organização, seja ela pública ou privada, pode funcionar com eficiência e rendimento desejados, sem que tenha os seus diversos serviços devidamente estruturados. Com uma estruturação perfeita é que poderão ser definidos os deveres e responsabilidades de cada setor da administração. Sem ela, nem mesmo os funcionários ou servidores saberão a quem estão subordinados, a quem devem prestar contas de seus atos, eis que a Chefia, em decorrência da falta apontada, não está devidamente caracterizada.

Muito embora a Prefeitura de Ivaiporã tenha uma estrutura a nível de departamento, criada que foi pela Lei nº 255/75, a mesma, em parte, já não condiz com a realidade do Município, tendo em vista a caracterização da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, como prefeitura de porte médio, o que vem exigir uma reorganização no seu sistema estrutural.

Entretanto, a alteração entre a estrutura atual e aquela que ora propomos, pode-se até dizer, como que relativamente pequena, se considerarmos que as alterações introduzidas não ferem a essência de sua sistemática funcional. O que aconteceu, isto sim, foi a elevação de uma divisão para departamento, isto é, a Divisão do Pessoal passou para a categoria de Departamento de Recursos Humanos, em virtude de seu grau de complexidade e necessidade de carrear maiores poderes de decisão, a fim de que

Projetos de Leis nºs. 188/77 e 189//7 - continuação - fls. 2

- justificativa -

o Departamento de Administração, órgão a que está subordinada aquela divisão, tivesse condições de ter descentralizada a res ponsabilidade atinente à administração do pessoal e desenvolver a sua ação de trabalhos em setores que estão mais carentes sua própria ação administrativa.

Ainda, na estrutura que propomos, opinamos pela criação do Gabinete do Vice-Prefeito, por considerá-lo como instrumento necessário às tarefas naturais de coordenação político-adminis tiva da Prefeitura, bem como a prestação de serviços em forma norífica, transformando-se em colaboração expontânea e excepci nal para a execução dos programas que tenham sido planejado e visem o desenvolvimento do Município.

Outra modificação que introduzimos, situa-se na denomi ção do Departamento de Saúde e Bem-Estar Social, que passou ser Departamento de Assistência e Bem-Estar Social.

Reconhecemos que tanto a saúde pública quanto a higien assistência social, incluem-se na categoria das atividades muns às três entidades estatais, que, por isso, podem provê-lo em caráter concorrente ou supletivo. Todavia, como a área da s de pública vem sendo mantida pelo Estado, injustifica-se a nec sidade de um atendimento concorrente ou supletivo por parte Município, bem como a denominação do Departamento Municipal co que sendo da saúde pública, por a sua atuação vem se desenvolv do, única e exclusivamente, na área da assistência e do bem-es social.

Na estrutura baixada pela Lei nº 255/75, foram criados os órgãos colegiados de aconselhamento, porém esqueceu-se o le lador de caracterizar as linhas diretrizes de suas atribuições Assim sendo, na estrutura que defendemos, conservamos os refer dos órgãos por achá-los essenciais à administração e a eles ab mos uma secção especial, através da qual, esclarecemos, sintet camente, as atribuições de cada um deles, justificando, dessa

Projetos de Leis nºs. 188/77 e 189/77 - continuação - fls. 3

- justificativa -

forma, as razões da necessidade de suas existências.

b) PROJETO DE LEI Nº 189/77

Este Projeto de Lei, versa sobre o Quadro do Pessoal de Provimento Efetivo e em Comissão, considerados essenciais à Administração Direta, cujas respectivas atribuições correspondem ao exercício de trabalhos continuados e indispensáveis ao desempenho e desenvolvimento do serviço público municipal.

No seu conteúdo não se observa nada de excepcional, exceto o contido no anexo-III-, que estabelece o reenquadramento do pessoal de provimento efetivo, além de que, para esse mesmo pessoal, a criação de um quadro que lhe oferece uma perspectiva de futuro. E, essa perspectiva de futuro - Novo Quadro -, nada mais é do que um reconhecimento homogêneo que se dá ao funcionário público municipal, isto é, todos serão iguais perante a lei e todos em função da própria lei, terão condições de ascender a outros cargos, mesmo que mais complexos, desde que exista a vaga competente e mereça a promoção. Em suma: o funcionário não ficará estaticamente neste ou naquele cargo. Com o correr do tempo, atendidas as normas estabelecidas pela legislação pertinente, independentemente, de concurso, poderá ter ascenção a outro cargo pelo critério de promoção ( vide os artigos 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e seus parágrafos ).

Acreditamos que com essa sistemática, o funcionário sentir-se-á mais valorizado e verá que tem chances de progredir. Isso, evidentemente, propiciará, tanto ao funcionário como ao Município, amplas vantagens. De um lado o funcionário dedica-se e se esforça para merecer a promoção e uma melhor remuneração . De outro lado, o Município se beneficia com a concorrência de um aumento de produção que deverá ocorrer entre os ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Finalmente, da metodologia a ser adotada, sobressae-se, também, mais uma vantagem e que se relaciona com a maleabilida-

Projetos de Leis nºs. 188/77 e 189/77 - continuação - fls. 4

- justificativa-

maleabilidade que a administração terá, para distribuir o pessoal, podendo colocá-lo em órgãos cujas atividades sejam mais compatíveis com as suas aptidões.

Em suma, os Projetos de Leis nºs. 188/77 e 189/77, prescrevem uma legislação altamente justiceira e que trará sobejos benefícios ao Município.

Assim sendo, mais uma vez, confiamos no nobre espírito de justiça de V. Exas., e aguardamos um pronunciamento favorável a aprovação dos referidos projetos.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XV DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de Setembro do ano de mil novecentos e setentae sete.

Dr. MANOEL FERNANDES SILVA
Prefeito Municipal

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 189/77

Súmula: reavalia os cargos, procede o reenquadramento e reestrutura o Quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 8 / 9 / 77

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - O Serviço Público Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, no que concerne à Administração direta, terá quadro único de pessoal.

Art. 2º - O Quadro Único de Pessoal, será integrado pelos cargos de Provimento Efetivo e de Provimento em Comissão, considerados essenciais à Administração, cujas respectivas atribuições correspondem ao exercício de trabalhos continuados e indispensáveis ao desenvolvimento do serviço público municipal.

Art. 3º - Os cargos de provimento em comissão são os constantes do Anexo-II-, que integra a presente Lei e são de livre provimento do Prefeito, devendo a escolha recair em pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para investidura e habilitação profissional legalmente exigida para cada caso.

Parágrafo único - Os cargos de provimento em comissão só serão providos à medida em que forem instalados os órgãos de que forem titulares, de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Art. 4º - São cargos de provimento efetivo, mantidos, criados ou transformados por esta lei, os contantes do Anexo-I-.

Art. 5º - Nos cargos de provimento efetivo, transformados, mantidos ou criados por esta Lei, serão aproveitados os atuais ocupantes de cargos idênticos ou assemelhados, assegurados os direitos já adquiridos, conforme consta do Anexo-III-, integrante desta Lei.

Art. 6º - A primeira investidura nos cargos de provimento efetivo, previsto nesta Lei, dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 7º - As funções gratificadas = FG = no Serviço Público Municipal, são os constantes do Anexo-IV-, e constituem vantagem acessória ao vencimento do funcionário ocupante do cargo de provimento efetivo.

continua

Art. 8º - A Função Gratificada não constitui emprego e é atribuida pelo exercício de encargo de chefia, assessoramento, secretariado e outros para cujo desempenho não se justifique a criação de cargos em comissão.

Art. 9º - A Função Gratificada se constitui em vantagem acessória ao vencimento, sobre ela não incidindo cálculo para efeito de concessão de outros benefícios, a exceção de licença-prêmio.

§ Único - Incidirá sobre a Função Gratificada para os efeitos de concessão de licença-prêmio se na data do requerimento respectivo, o servidor contar com um período de, no mínimo 6 ( seis ) meses de exercício na função.

Art. 10 - A Função Gratificada será percebida comulativamente com o vencimento ou remuneração do cargo.

Art. 11 - O desempenho da Função Gratificada será atribuído apenas a funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo mediante ato expresso, emanado da autoridade competente.

Art. 12 - Não perderá a vantagem da Função Gratificada, o funcionário que se ausentar do serviço em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada, serviços - obrigatórios por lei ou de atribuições decorrentes de sua função.

Art. 13 - Os valores mensais para os símbolos, níveis e funções gratificadas a que se refere esta lei, são os constantes do Anexo-V-, Tabelas -A-, -B- e -C-.

Art. 14 - Promoção é a elevação do funcionário ao nível imediatamente superior àquele que pertence.

§ ùnico - Concorrerão à promoção na forma do Artigo anterior, todos os ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art. 15 - As promoções obedecerão aos critérios de antiguidade e se efetuarão, anualmente, abrangendo a 1/3 ( um terço ) do pessoal integrante dos cargos de provimento -

- continua -

Projeto de Lei nº 189/77 - continuação - -fls. 3 -

efetivo.

Parágrafo único - As promoções entrarão em vigor no dia 1º (primeiro ) de janeiro de cada ano.

Art. 16 - Os processos de promoção serão organizados no mês de julho de cada ano e serão baixados com observância ao disposto no parágrafo único do art. 15, desta lei.

Art. 17 - Acesso é a elevação do ocupante de nível final ao cargo, hierarquicamente, superior, de atribuições correlatas, porém mais complexas.

Art. 18 - O acesso se processará com base no merecimento, dependerá da existência de cargo vago e se efetuará na mesma época e após a competente vacância.

Art. 19 - O merecimento a que se refere o artigo anterior, será apurado com base no tempo de serviço no cargo, exercício de atividades gratificadas ou em comissão, participação em cursos correlatos com a função pública municipal, grau de escolaridade, responsabilidade funcional, assiduidade, comportamento hierárquico e outros fatores que sejam observados no desempenho da - função pública municipal.

Art. 20 - O acesso por merecimento, obedecerá à linha de correlação traçada no anexo-I-, desta Lei.

Art. 21 - Os candidatos aprovados em concurso público de provas ou de títulos e provas, serão nomeados por Decreto do Executivo e lotados nos diversos órgãos da Administração por Portaria do mesmo Executivo.

Parágrafo Único - O Executivo, por ato interno, procurando dar um maior aproveitamento à capacidade do funcionário, poderá transferir a sua lotação de um órgão para outro e ou em função mais compatível com a sua capacidade física, intelectual ou vocacional.

Art. 22 - É vedada a redutibilidade de vencimentos pela Prefei-

Projeto de Lei nº 189/77 - continuação - - fls. 4 -

tura ou a classificação de funcionário, em nível inferior aos vencimentos que nela percebe.

Art. 23 - Fica fixado em 18 ( dezoito ) anos a idade mínima para a inscrição em concurso ou a nomeação para os cargos do quadro do pessoal efetivo ou permanente.

§ 1º - A idade máxima para a inscrição em concurso para os cargos de provimento efetivo é de 50 ( cinquenta ) - anos.

§ 2º - Independerá de limite de idade, para inscrição em concurso ou nomeação, os ocupantes de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Ivaiporã.

Art. 24 - É o Executivo Municipal autorizado a promover o reenquadramento dos servidores discrminados no Anexo-III-, desta Lei, na forma que nele se dispõe.

Art. 25 - Além do pessoal previsto pelo Artigo 2º, desta Lei, a a Prefeitura poderá contar com pessoal admitido temporariamente para obras ou contratado parafunções de natureza técnica ou especializada, nos casos não vedados pela legislação federal.

Art. 26 - O pessoal temporário de que trata o artigo anterior, integrará a Tabela de Empregos, baixada por ato do Executivo e será admitido ou contratado à conta de dotações específicas, não integrando o Quadro Único do Pessoal a que se referem os artigos 1º e 2º, desta - Lei.

§ 1º - Aplica-se a legislação trabalhista ao pessoal de que se trata este artigo.

§ 2º - O pessoal temporário, se nomeado funcionário público, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, contará o tempo de serviço prestado na qualidade de temporário, para os efeitos previstos em Lei.

Art. 27 - Os servidores da Prefeitura, atualmente regidos pela legislação trabalhista, permanecerão a esse regime ju

Projeto de Lei nº 189/77 - continuação - - fls. 5

feita em consonância com as disposições contidas nos Atos Complementares de nºs. 41, de 22/01/69 e de nº 52, de 02/05/69, até a realização do competente concurso.

Art. 28 - à medida em que forem sendo feitos os enquadramentos - dos atuais funcionários nos cargos previstos no Aenxo--III - ( Reenquadramento do Pessoal do Quadro de Provimento Efetivo ), desta Lei, serão, automaticamente, extintos os cargos criados por legislação anterior.

Art. 29 - O cargo de auxiliar-contabilista, previsto no Anexo-I-, desta Lei, diferentemente dos demais cargos que integram aquela série, independe da necessidade do candidato comprovar formação específica em técnica contábil.

Parágrafo Único - O Auxiliar-Contabilista a época em que merecer a promoção para " Contabilista ", deverá ter formação específica em técnica contábil.

Art. 30 - A época em que se promover o concurso público para o cargo isolado de " Auxiliar-Bibliotecário", previsto - no Anexo-I-, desta Lei, o candidato que a ele se inscrever, obrigatoriamente, deverá fazer prova de ser possuidor de certificados ou diplomas relacionados com biblioteconomia.

Parágrafo Único - O candidato que atender as exigências previstas neste artigo e desde que tenha vencido o concurso público, após a sua posse e efetivação no referido cargo, não poderá ser transferido para outro cargo ou órgão da administração pública.

Art. 31 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dr. Manoel Fernandes Silva
Prefeito Municipal

Vide justificativa à parte

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 189/77

| TABELA=A= CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO | | |
|---|---|---|
| NÍVEL | | VENC/MENSAL |
| 01 | | 1.456,00 |
| 02 | | 1.623,00 |
| 03 | | 1.706,00 |
| 04 | | 1.789,00 |
| 05 | | 1.915,00 |
| 06 | | 2.081,00 |
| 07 | | 2.289,00 |
| 08 | | 2.497,00 |
| 09 | | 2.664,00 |
| 10 | | 2.809,00 |
| 11 | | 3.017,00 |
| 12 | | 3.225,00 |
| 13 | | 3.329,00 |
| 14 | | 3.578,00 |
| 15 | | 3.807,00 |
| 16 | | 4.473,00 |
| 17 | | 4.786,00 |
| 18 | | 5.306,00 |
| 19 | | 5.805,00 |
| 20 | | 6.242,00 |
| 21 | | 6.783,00 |
| 22 | | 7.282,00 |
| 23 | | 7.802,00 |
| 24 | | 8.322,00 |
| 25 | | 9.363,00 |

| TABELA=B= CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
|---|---|---|
| SÍMBOLO | | VENC/MENSAL |
| CC-1 | | 10.403,00 |
| CC-2 | | 9.706,00 |
| CC-3 | | 8.322,00 |
| CC-4 | | 7.282,00 |
| CC-5 | | 6.242,00 |
| CC-6 | | 5.826,00 |
| CC-7 | | 5.202,00 |
| CC-8 | | 4.161,00 |
| CC-9 | | 3.120,00 |
| CC-10 | | 2.497,00 |

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 189/77

TABELA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA

TABELA =C= ANEXO-IV-

| SÍMBOLO | VALOR MENSAL |
|---|---|
| FG-1 | 2.500,00 |
| FG-2 | 2.000,00 |
| FG-3 | 1.500,00 |

| Nº | FUNÇÃO GRATIFICADA | SÍMBOLO |
|---|---|---|
| 1 | Divisão do Material | FG-1 |
| 1 | Divisão de Comunicações Administrativas | FG-1 |
| 1 | Divisão de Serviços Gerais | FG-2 |
| 1 | Divisão de Contabilidade | FG-2 |
| 1 | Divisão de Cadastro e Tributação | FG-2 |
| 1 | Divisão de Fiscalização | FG-2 |
| 1 | Divisão Rodoviária Municipal | FG-2 |
| 1 | Divisão de Obras | FG-2 |
| 1 | Divisão do Ensino | FG-2 |
| 1 | Divisão de Promoções Culturais | FG-2 |
| 1 | Divisão da Merenda Escolar | FG-2 |
| 1 | Divisão de Educação Física e Desportos | FG-2 |
| 1 | Divisão de Assistência | FG-2 |
| 1 | Divisão do Bem-Estar Social | FG-2 |
| 1 | Divisão de Limpeza Pública | FG-2 |
| 1 | Divisão de Logradouros Públicos | FG-2 |
| 1 | Divisão dos Serviços de Utilidade Pública | FG-2 |
| 1 | Divisão dos Cemitérios | FG-2 |

Prefeitura do Município de Ivaiporã
ESTADO DO PARANÁ

REENQUADRAMENTO DO PESSOAL DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO - ANEXO-III- Projeto de Lei 169/77

| C A R G O S | NOME DO SERVIDOR | NÍVEIS | | VENCIMENTOS | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | atual | a ser enquadrado | atual | futuro |
| Oficial de Administração | Mário Rodrigues de Oliveira | 21 | 24 | 6.783,00 | 8.322,00 |
| Oficial de Administração | Otaviano Proença Neto | 20 | 24 | 6.242,00 | 8.322,00 |
| Oficial de Administração | Jeres Haroldo Bragatto | 19 | 24 | 5.805,00 | 8.322,00 |
| Oficial de Administração | Abílio Mateus | 18 | 24 | 5.306,00 | 8.322,00 |
| Contabilista | Güido Bazanini | 23 | 25 | 7.802,00 | 9.363,00 |
| Escriturário | Roseni Ribeiro Prestes | 7 | 17 | 2.289,00 | 4.786,00 |
| Escriturário | Alfredo Rasini | 10 | 17 | 2.809,00 | 4.786,00 |
| Escriturário | Carlos Vasconcellos Abbá | 17 | 17 | 4.786,00 | 4.786,00 |
| Escriturário | Anibaldo Stiegler | 7 | 17 | 2.289,00 | 4.786,00 |
| Escriturário | Eugênio Dias Pires | 9 | 17 | 2.664,00 | 4.786,00 |
| Auxiliar-Escriturário | Dirceu Antonio Correia Mello | 13 | 15 | 3.329,00 | 3.807,00 |
| Auxiliar-Escriturário | Albino Ignácio Manica | 13 | 15 | 3.329,00 | 3.807,00 |
| Auxiliar-Escriturário | João Binur Schmitt | 9 | 15 | 2.664,00 | 3.807,00 |
| Escriturário-Datilógrafo | Mauro Brito | 9 | 13 | 2.664,00 | 3.329,00 |
| Escriturário-Datilógrafo | José Castro Conde | 11 | 13 | 3.017,00 | 3.329,00 |
| Escriturário | Herley José de Almeida | 13 | 17 | 3.329,00 | 4.786,00 |
| Auxiliar-Escriturário | Antonio de Souza Neto | 9 | 15 | 2.664,00 | 3.807,00 |
| Auxiliar-Datilógrafo | Abelardo Cavalcante Silva | 9 | 11 | 2.664,00 | 3.017,00 |
| Auxiliar-Escriturário | Lúcia Benedito Israel | 6 | 15 | 2.081,00 | 3.807,00 |
| Auxiliar-Escriturário | Rafael Ostapechem | 11 | 15 | 3.017,00 | 3.807,00 |
| Datilógrafo | Nilson Reis da Silva | 6 | 9 | 2.081,00 | 2.664,00 |

Prefeitura do Município de Ivaiporã
ESTADO DO PARANÁ

QUADRO DO PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO - ANEXO-I- Projeto de Lei nº 189/77

| Nº DE CARGOS | C A R G O S | NÍVEL | PROVIMENTO | A C E S S O |
|---|---|---|---|---|
| 10 | Oficial de Administração | 24 a 25 | Promoção | |
| 10 | Oficial de Administração | 23 | Promoção | Oficial de Administração - nível -24- |
| 10 | Oficial de Administração | 22 | Promoção | Oficial de Administração - nível -23- |
| 10 | Oficial de Administração | 21 | conc/prom | Oficial de Administração - nível -22- |
| 10 | Oficial de Administração | 20 | conc/prom | Oficial de Administração - nível -21- |
| 10 | Oficial de Administração | 19 | conc/prom | Oficial de Administração - nível -20- |
| 14 | Escriturário | 17 a 18 | conc/prom | Oficial de Administração - nível -19- |
| 14 | Auxiliar-Escriturário | 15 a 16 | conc/prom | Escriturário -nível- 17 |
| 14 | Escriturário-datilógrafo | 13 a 14 | conc/prom | Auxiliar-Escriturário - nível -15- |
| 14 | Auxiliar-Datilógrafo | 11 a 12 | conc/prom | Escriturário-Datilógrafo - nível -13- |
| 14 | Datilógrafo | 9 a 10 | conc/prom | Auxiliar-Datilógrafo -nível -11- |
| 02 | Contabilista | 24 a 25 | Promoção | |
| 02 | Contabilista | 23 | Promoção | Contabilista - nível -24- |
| 02 | Contabilista | 22 | Promoção | Contabilista -nível -23- |
| 02 | Contabilista | 21 | conc/prom | Contabilista - nível -22- |
| 02 | Contabilista | 20 | conc/prom | Contabilista - nível -21- |
| 02 | Contabilista | 19 | conc/prom | Contabilista - nível -20- |
| 02 | Auxiliar-Contabilista | 17 a 18 | conc/prom | Contabilista -nível -19- |
| 01 | Auxiliar-Bibliotecário | 17 a 25 | conc/prom | |

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei 189/77

QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO - ANEXO-II- - fls. 1 -

| Nº DE CARGOS | C A R G O S | SÍMBOLOS |
|---|---|---|
| | ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOV. FEDERAL | |
| 1 | Secretário da " J.S.M. " | CC-06 à CC-08 |
| 2 | Auxiliar da "J.S.M." | CC-08 à CC-10 |
| 1 | Chefe da U.M.C. | CC-06 à CC-08 |
| 1 | Auxiliar da U.M.C. | CC-08 à CC-10 |
| | ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA | |
| 1 | Chefe de Gabinete | CC-04 à CC-06 |
| 3 | Oficial de Gabinete | CC-08 à CC-10 |
| 1 | Assessor de Imprensa e Reações Públicas | CC-04 à CC-06 |
| | ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO | |
| 1 | Assessor de Planejamento e Controle | CC-01 à CC-03 |
| 1 | Assessor Jurídico | CC-01 à CC-03 |
| | ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL | |
| 1 | Diretor de Administração | CC-01 à CC-03 |
| 1 | Diretor de Finanças | CC-01 à CC-03 |
| 1 | Agente Financeiro | CC-05 à CC-07 |
| 1 | Tesoureiro | CC-02 à CC-04 |
| | ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIFICA | |
| | Departamento de Obras e Viação | |
| 1 | Diretor de Obras e Viação | CC-01 à CC-03 |
| 1 | Chefe do "S.R.M." | CC-02 à CC-04 |
| 2 | Chefe de Setor do "S.R.M." | CC-04 à CC-06 |
| 2 | Fiscal de Obras | CC-03 à CC-05 |
| | Departamento de Educação e Cultura | |
| 1 | Diretor de Educação e Cultura | CC-01 à CC-03 |
| 2 | Orientadora Pedagógica | CC-07 à CC-09 |
| 1 | Coordenadora da Merenda Escolar | CC-08 à CC-10 |
| 2 | Orientadora Cultural | CC-05 à CC-07 |
| 1 | Coordenador da "D.E.F.D." | CC-02 à CC-04 |
| 2 | Assistente Cultural | CC-07 à CC-09 |

continua

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei 189/77

QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO - ANEXO-II- - fls. 2 -

- continuação -

| Nº DE CARGOS | C A R G O S | SÍMBOLOS |
|---|---|---|
| | Departamento de A. Bem-Estar Social | |
| 1 | Diretor de Assistência e Bem-Estar Social | CC-01 à CC-03 |
| 2 | Assistente Social | CC-04 à CC-06 |
| 1 | Auxiliar-Sanitarista | CC-06 à CC-08 |
| | Departamento de Fomento Agropecuário | |
| 1 | Diretor de Fomento Agropecuário | CC-01 à CC-03 |
| 1 | Técnico-Agrícola | CC-06 à CC-08 |
| | Departamento de Serviços Urbanos | |
| 1 | Diretor de Serviços Urbanos | CC-01 à CC-03 |
| 2 | Coordenador de Serviços Urbanos | CC-07 à CC-09 |
| 3 | Fiscal de Limpeza Pública | CC-08 à CC-10 |
| 2 | Fiscal de Serviços Urbanos | CC-08 à CC-10 |
| 3 | Fiscal de Posturas Urbanas | CC-08 à CC-10 |
| | Departamento de Recursos Humanos | |
| 1 | Diretor de Recursos Humanos | CC-01 à CC-03 |
| 1 | Coordenador da Secção Pessoal | CC-08 à CC-10 |